



## TERMO DE CONTRATO N° 021/2025

Processo nº 392/2024.  
Pregão Eletrônico nº 90007/2025.

Termo de Contrato nº 021/2025, celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins - TO e a empresa Requite Buffet Ltda visando o fornecimento de refeições preparadas tipo marmitex.

### CONTRATANTE:

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 25.053.125/0001-00, sediada à Praça dos Girassóis, s/nº, em Palmas - TO, neste ato representada pelo seu Presidente, o **DEPUTADO AMÉLIO CAYRES**, portador da CI/RG Nº 1.197.392 SSP/TO e CPF Nº 394.763.161-87.

### CONTRATADA:

**Empresa REQUINTE BUFFET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na ACNE I Rua NE 01, Conj. 01, Sala 04, Palmas - TO. CEP: 77006-016, PALMAS - TO, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº CNPJ nº 48.676.645/0001-75, por sua Sócia Sra. **Dina Rodrigues Vieira Almeida Neta**, RG nº 1.155.392 SSP/TO, CPF 919.232.041-49.

As partes tem entre si justo e avençado e celebram este contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Tendo em vista o que consta no Processo nº 392/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 003/2025 do Pregão Eletrônico nº 90007/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO (art. 92, I e II)

2.1. O presente contrato tem por objeto o Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições preparadas de natureza continuada, tipo Marmitex, acondicionadas em recipientes com compartimentos separados, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90007/2025 e seus anexos, que integram a Ata de Registro de Preços nº 003/2025. As propostas com preços registrados serão consideradas, independentemente de transcrição.

2.2. Discriminação do objeto da contratação:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VLR. UNIT. (R\$)	VLR. TOTAL (R\$)
02	UN	2.000	Marmitex tipo acondicionada em recipientes, de número 08 (funda) higiênicas e descartáveis.	25,20	50.400,00
03	UN	2.000	Marmitex tipo acondicionada em recipientes, de número 09 (funda) higiênicas e descartáveis.	22,00	44.000,00
Valor total - (R\$)				94.400,00	



## 2.2 Especificação mínima dos cardápios – Tabela II:

<b>ITEM 02</b>	<b>MARMITEX TIPO ACONDICIONADA EM RECIPIENTE NÚMERO 08 (FUNDA)</b>
a)	02 (dois) tipos de saladas, sendo a seguinte composição: a) 01 (um) tipo de salada mista crua e/ou cozida no vapor com, pelo menos, três vegetais do grupo “A” (Brócolis, couve-flor, palmito, pepino, repolho branco, repolho roxo, tomate, etc.).
b)	01 (um) tipo de salada mista cozida composta de pelo menos dois vegetais do grupo “B” (abóbora kabutiá, abobrinha, beterraba, cenoura, chuchu, vagem, etc.) ou “B” + “C” (batatinha, batata doce, mandioca, milho verde, etc.) ou “C”, pelo menos 03 (três) vezes na semana. Variar com 01 (um) tipo de guarnição (ex.: purê, <i>suflês</i> , legumes sautés, refogados, gratinados, macarrão, farofas com verduras ou com carnes, etc.).
c)	01 (um) tipo de arroz (variando: branco ou com vegetais).
d)	01 (um) tipo de feijão (variando: simples ou tropeiro).
e)	02 (dois) tipos de CARNES (vermelha e branca) com as seguintes características: Carne magra, macia, com variações nas formas de preparo.

*Fornecer cada preparação (salada crua, salada cozida, guarnição, carne, arroz e feijão) em recipientes separados, que mantenham a temperatura do alimento acima de 60°C durante o transporte até o estabelecimento Contratante, conforme as especificações da Vigilância Sanitária.*

<b>ITEM 03</b>	<b>MARMITEX TIPO ACONDICIONADA EM RECIPIENTE NÚMERO 09 (FUNDA)</b>
a)	02 (dois) tipos de saladas, sendo a seguinte composição: a) 01 (um) tipo de salada mista crua e/ou cozida no vapor com, pelo menos, três vegetais do grupo “A” (Brócolis, couve-flor, palmito, pepino, repolho branco, repolho roxo, tomate, etc.).
b)	01 (um) tipo de salada mista cozida composta de pelo menos dois vegetais do grupo “B” (abóbora kabutiá, abobrinha, beterraba, cenoura, chuchu, vagem, etc.) ou “B” + “C” (batatinha, batata doce, mandioca, milho verde, etc.) ou “C”, pelo menos 03 (três) vezes na semana. Variar com 01 (um) tipo de guarnição (ex.: purê, <i>suflês</i> , legumes sautés, refogados, gratinados, macarrão, farofas com verduras ou com carnes, etc.).
c)	01 (um) tipo de arroz (variando: branco ou com vegetais).
d)	01 (um) tipo de feijão (variando: simples ou tropeiro).
e)	02 (dois) tipos de CARNES (vermelha e branca) com as seguintes características: Carne magra, macia, com variações nas formas de preparo.

*Fornecer cada preparação (salada crua, salada cozida, guarnição, carne, arroz e feijão) em recipientes separados, que mantenham a temperatura do alimento acima de 60°C durante o transporte até o estabelecimento Contratante, conforme as especificações da Vigilância Sanitária.*

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO (art. 92, V)

- 3.1. Valor total estimado da contratação é de R\$ 94.400,00 (Noventa e quatro mil e quatrocentos reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, entregas, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 4.1. Mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o fornecedor deverá encaminhar juntamente com a Nota Fiscal, cópia das requisições/autorizações emitidas pela administração, para conferência pelo fiscal do Contrato.



- 4.2. Havendo divergências, o fiscal comunicará ao fornecedor para efetuar as devidas correções. Caso o fornecedor não atenda, a administração fará as respectivas glosas na fatura, pagando o valor correspondente ao efetivamente requisitado/autorizado.
- 4.3. O pagamento se dará mediante a apresentação da Nota Fiscal, em parcela única, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, ou a pessoa designada responsável para tal ato, com descrição e respectivos quantitativos dos serviços desta contratação e dados bancários da CONTRATADA.
- 4.4. A Assembleia Legislativa do Tocantins efetuará o pagamento, em até 10 (dez) dias úteis, após o devido atesto na Nota Fiscal, mediante ordem bancária contra qualquer BANCO indicado pela CONTRATADA, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, Localidade e número de conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 4.5. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal perante ao fisco municipal e estadual e Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço).
- 4.6. Havendo pendências de qualquer natureza de responsabilidade do fornecedor, o pagamento ficará suspenso, até a sua regularização.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura do Termo contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.1.1. Considerando a natureza contínua e essencial dos serviços e fornecimentos objeto do presente contrato, para o regular funcionamento das atividades da Assembleia Legislativa, o prazo contratual poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite máximo decenal, desde que as condições e preços permaneçam vantajosos para a Administração, em conformidade com o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE (art. 92, V)**

- 6.1. Na hipótese de o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Assembleia Legislativa convocará o fornecedor para negociar a redução do preço.
- 6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item contratado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas, será facultado ao fornecedor requerer à Contratante a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço contratado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pela Contratante e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



6.2.3. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço contratado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, a Contratante atualizará o preço, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante Termo Aditivo.

6.3. No caso de prorrogação de vigência do contrato, se a Contratada pleitear o reajuste dos preços, deverá comprovar documentalmente as alterações de custos ocorridos no período para cada item. Não sendo possível a mensuração para determinado item, poderá ser utilizado o índice oficial do Governo Federal, IPCA, apurado para o período abrangido.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

- 7.1. As refeições deverão ser preparadas e servidas, em conformidade com os procedimentos técnicos, culinários e higiênicos preconizados para serviços de alimentação, conforme a necessidade Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, sendo que cada fornecimento aqui licitado será considerado único.
- 7.2. As refeições serão preparadas com gêneros alimentícios de primeira qualidade, dentro das exigências de higiene e segurança alimentar, determinados pela legislação sanitária vigente.
- 7.3. A preparação dos alimentos deverá ser realizada nas dependências da empresa, com todos os equipamentos e utensílios para tal fim, respeitando as condições higiênico-sanitária, necessárias para tal procedimento, sob orientação do responsável técnico.
- 7.4. As refeições diárias tipo marmite, após embaladas, deverão ser acondicionadas em recipientes térmicos de isopor imediatamente após o seu preparo, com o objetivo de preservar os alimentos e proporcionar o consumo adequado e satisfatório.
- 7.5. Cada preparação dos marmite (salada crua, salada cozida, guarnição, carne, arroz e feijão) deverá ser em recipientes separados, que mantenham a temperatura do alimento acima de 60°C durante o transporte até os estabelecimentos da Contratante, conforme as especificações da Vigilância Sanitária.
- 7.6. A alimentação a ser preparada aos deputados, e eventuais convidados deverá ser feita por profissional da área gastronômica (cozinheiro(a) chefe de cozinha) com a supervisão de um profissional na área de nutrição.
- 7.7. Respeitadas as reservas confirmadas, o estabelecimento não poderá se negar a receber os convidados da Aleto, salvo por motivo justificável ou previsto na legislação em vigor.
- 7.8. O prazo para início dos serviços, objeto deste instrumento, será a partir da data de emissão da nota de empenho ou Ordem de fornecimento.
- 7.9. As marmite a serem entregues nos finais de semana e feriados serão destinados exclusivamente aos militares que cuidam da segurança da AL, e a eventuais servidores que estejam em serviços extraordinários.
- 7.10. As marmite deverão ser transportadas em acondicionamento térmico adequado que garanta a manutenção da temperatura, a higiene e a qualidade da alimentação fornecida.
- 7.11. As refeições deverão ser acondicionadas em recipientes que mantenham a temperatura ideal para consumo, com uso de recipiente quadrado de isopor ou alumínio descartável e as porções deverão ser separadas em compartimentos distintos de forma que não se misturem.

#### **CARDÁPIO:**



7.12. As marmitex terão peso total não inferior ao descrito neste Termo de Referência, por unidade, excluindo-se salada e farofa, que deverão ser servidas e acondicionadas separadamente. Considerando as recomendações do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) e preconizações da OMS (Organização Mundial de Saúde) referente à alimentação saudável, as refeições, almoço e jantar deverão fornecer de 900 a 1000 KCal per capita, balanceada em 50% de carboidratos, 30% de lipídios e 20% de proteínas de origem animal. Portanto, a porção protéica (de origem animal), de alimento pronto, deverá corresponder a não menos de 140 (cento e quarenta) gramas, quando sem osso e 200 (duzentos) gramas com osso, por pessoa, por cada refeição (almoço e jantar).

7.13. Cada refeição deverá conter opção de 03 (três) tipos diferentes de proteína animal.

7.14. Deverão ser utilizados gêneros alimentícios de primeira qualidade e de boa procedência no preparo de todas as refeições.

7.15. O cardápio deve estar de acordo com as especificações mínimas constantes no termo de referência. TABELA II do Termo de Referência.

7.16. A CONTRATADA deverá enviar ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato o cardápio alterado periodicamente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) Exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta aquisição.
- b) Verificar a regularidade fiscal do fornecedor.
- c) Aplicar penalidades ao fornecedor, por descumprimento contratual.
- d) Permitir o acesso da CONTRATADA no local de entrega dos materiais.

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos servidores da CONTRATADA.

- a) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução do fornecimento, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização.
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato.
- c) Rejeitar qualquer fornecimento considerado insatisfatório, determinando que seja refeito no prazo a ser estipulado pela fiscalização do contrato.
- d) Efetuar o pagamento do fornecimento executado, conforme condições estabelecidas no contrato ou Nota de Empenho, e conferir as notas fiscais, atestando-as.
- e) Informar com antecedência, através de ofício ou telefone à CONTRATANTE, a reserva para os serviços de alimentação de maior volume, bem como, a previsão da data e hora de entrada.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



- a) Prestar os serviços de alimentação de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, bem como no Edital e no Contrato a ser firmado.
- b) Designar seu preposto que acompanhará a execução dos serviços.
- c) Fornecer serviços de comprovada qualidade e mão de obra especializada necessária à execução do objeto a ser contratado.
- d) Admitir o acompanhamento da Alete, através do Gestor do Contrato não omitindo dados e informações quando solicitados.
- e) Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados.
- f) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta licitação.
- g) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades.
- h) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades.
- i) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, quando caracterizado a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários, durante o fornecimento.
- j) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- k) Ressarcir à CONTRATANTE do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência.
- l) Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE.
- m) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato convocatório.
- n) Assumir total responsabilidade pela segurança alimentar, bem como zelar pela higiene e qualidade na produção das refeições.



- o) Substituir, imediatamente, as refeições que, a juízo do representante do CONTRATANTE (fiscal do contrato), não forem consideradas satisfatória, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
- p) Manter em boas condições as instalações elétricas e hidráulicas de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - e legislação aplicável.
- q) Manter em boas condições as instalações e equipamentos de segurança contra incêndio, de acordo com as normas estabelecidas e pelo Corpo de Bombeiros local.
- r) Disponibilizar durante a vigência do Contrato, espaço físico equipamentos e mobiliário adequados, pessoal de serviço em quantidade e com a qualificação necessárias ao perfeito funcionamento e atendimento.
- s) Manter pessoal permanentemente uniformizado e/ou convenientemente trajado, de acordo com as funções que exerçam.
- t) Manter o licenciamento sanitário vigente, com observância das demais normas e condições necessárias à segurança, saúde/higiene e conservação/manutenção do meio de alimentação, para atendimento ao consumidor.
- u) Manter a limpeza e a higiene do restaurante seguindo os padrões sanitários adequados para a natureza dos serviços pretendidos afim de garantir a segurança alimentar sem risco a nutrição.
- v) Não subcontratar, total ou parcialmente, o fornecimento das refeições, sem o consentimento expresso da Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. As hipóteses de extinção do Contrato seguirão o disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios da Assembleia Legislativa do Tocantins, consignados no seu Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 01010 - Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Programa de Trabalho: 01.031.1141.2183 – Coordenação e manutenção dos Serviços Administrativos Gerais.

Elemento da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros.

13.2. A despesa estimada para o exercício subsequente será objeto de destaque específico, a ser oportunamente formalizado mediante emissão de nota de empenho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021, no que couber.



15.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). (Art. 125, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, sem a anuência expressa da Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Palmas - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA.

Palmas (TO), 02 de setembro de 2025.

---

Deputado **AMÉLIO CAYRES**  
- Presidente da ALETO –  
CONTRATANTE

---

**DINA RODRIGUES VIEIRA ALMEIDA**  
- Representante da empresa Requinte Buffet Ltda -  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Por parte da CONTRATANTE

Por parte da CONTRATADA

---

Nome:  
CPF.:

---

Nome:  
CPF.: